

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até a nomeação dos aprovados no concurso público em andamento através do edital nº. 01/2012, sendo esta a razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Padrão/Nível	Horas
04	Professor de Matemática	II	20

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Parágrafo Único – As contratações de que trata esta lei serão realizadas de acordo com Processo Seletivo Simplificado estipulado pela lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE;

05 – GASTOS COM REC. DO FUNDEB – ENSINO INFANTIL;

2.055 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUC. INFANTIL – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.00.00.0032 – 332 Contratação por Tempo Determinado

2.056 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUC. INFANTIL – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.00.00.00.0031 – 344 Contratação por Tempo Determinado
06 – GASTOS COM REC. DO FUNDEB – ENSIN. FUNDAMENTAL;
2.060 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. FUNDAMENTAL– FUNDEB 40%
3.1.90.04.00.00.00.00.0032 – 363 Contratação por Tempo Determinado
2.061 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. FUNDAMENTAL– FUNDEB 60%
3.1.90.04.00.00.00.00.0031 – 375 Contratação por Tempo Determinado
07 – EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS;
2.064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EJA;
3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – 393 Contratação por Tempo Determinado
08 - GASTOS COM REC. DO FUNDEB – ENSINO MEDIO;
2.065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. MEDIO – FUNDEB 40%
3.1.90.04.00.00.00.00.0032 – 405 Contratação por Tempo Determinado
2.066 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. MEDIO – FUNDEB 60%
3.1.90.04.00.00.00.00.0031 – 417 Contratação por Tempo Determinado

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 16 de fevereiro de 2012.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de 04 servidores para o cargo de Professor de Matemática área II.

A contratação se dá em função da necessidade de mantermos o desenvolvimento das atividades, eis que de extrema relevância para a rede de Educação Municipal.

Dispensamos a elaboração de estimativa de impacto orçamentário financeiro, de acordo com o Parágrafo Único do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

O presente pretende contratar até a nomeação dos aprovados no concurso público de edital nº. 01/2012 em andamento. Como a nomeação se dará após o início das aulas, eis a necessidade de contratação emergencial e temporária.

Pretende o presente projeto em garantir que a Educação seja mantida e priorizada pela sua importância em formar o futuro de crianças e adolescentes.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 15 de fevereiro de 2012.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal